

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.455-A, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública um cargo da classe "N" da carreira de Médico, da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Casa de Detenção, de que é ocupante o Dr. Oswaldo Cordeiro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18-455-B, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública um cargo da classe "H" da carreira de Enfermeiro Prático, da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Posto Médico da Assistência Policial, de que é ocupante Julio Francisco Padua.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.456-A, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por Curupá, no distrito e município de Tabatinga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Tabatinga, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Curupá.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município. A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Tabatinga.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 18.456-B, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Diretoria do Serviço de Trânsito um cargo vago da classe "H", da carreira de Escrivão de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N.º 18.458 DE 14 DE JANEIRO DE 1949

Aprova a Regimento do Departamento da Produção Vegetal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento do Departamento da Produção Vegetal, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de janeiro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Salvador de Toledo Artigas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 18.458 DE 14 DE JANEIRO DE 1949

CAPITULO I

Da Finalidade

Artigo 1.º — O Departamento da Produção Vegetal (P. D. V.) criado pelo decreto-lei n. 12.503, de 10 de janeiro de 1942, alterado pelos decretos-leis ns. 15.370 e 16.818, respectivamente de 26 de dezembro de 1945 e 29 de janeiro de 1947, diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, tem por finalidade o desenvolvimento da produção agrícola do Estado, competindo-lhe:

a — O estudo e a experimentação sobre todos os ramos da ciência que interessam à produção vegetal e especialmente à agrologia botânica aplicada, fisiologia e genética vegetais, química, e microbiologia agrícolas;

b — O estudo dos problemas relativos à conservação do solo;

c — A criação e manutenção de estações experimentais nas diversas zonas do Estado para estudar os problemas agrícolas a estas peculiares;

d — A introdução e aclimação de plantas úteis ao desenvolvimento agrícola do Estado;

e — O estudo e divulgação dos processos racionais para a transformação dos produtos e melhor aproveitamento dos subprodutos de origem vegetal;

f — O fomento pelos meios adequados, dos processos racionais de agricultura;

g — A instalação e manutenção de campos para demonstração dos processos racionais de agricultura;

h — A assistência técnica aos lavradores, em todos os assuntos de sua alçada;

i — A multiplicação e distribuição de sementes e mudas selecionadas;

j — A instalação e fiscalização de campos de cooperação para produção de sementes e mudas;

k — O estudo das condições econômicas e a elaboração de planos de desenvolvimento agrícola das zonas decentes ou ainda incultas do Estado;

l — A coleta dos dados necessários à avaliação das safras e à organização do cadastro agrícola do Estado;

m — A coleta e o estudo dos dados necessários à orientação da política agrícola do Estado;

n — A investigação e a análise das causas impeditivas da melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural do Estado;

o — O estudo da organização e da administração das propriedades agrícolas;

p — O estudo das exigências dos centros importadores e consumidores, para maior desenvolvimento da exportação do Estado;

q — O estudo da comercialização dos produtos agrícolas; transportes, armazenagem, classificação, venda etc.

r — O estudo dos preços dos produtos, suas tendências, variações e causas;

s — O estudo dos problemas sociais da população rural do Estado;

t — O estudo e a pesquisa das condições dos mercados produtores e consumidores dos produtos agrícolas;

u — O estudo de outras medidas de defesa da produção agrícola; crédito agrícola, seguros agropecuários, etc.;

v — A fiscalização do comércio de sementes e mudas, adubos e corretivos, bem como a fiscalização das instalações de produção, transformação, beneficiamento ou armazenamento de produtos agrícolas, adubos e corretivos;

x — A regulamentação e fiscalização quando couber, dos métodos de plantação, da colheita, do beneficiamento, da transformação, da classificação do acondicionamento, da conservação e do transporte dos produtos agrícolas;

y — A instalação e manutenção em combinação com as repartições competentes, de pastos e demais serviços necessários ao expurgo e à desinfecção de sementes, mudas e produtos agrícolas;

z — a divulgação dos conhecimentos científicos e das experiências técnicas dos seus especialistas;

z 1 — a organização do estágio voluntário para fins de aprendizado e de cursos aperfeiçoamento, sobre todos os assuntos de especialidade de seus técnicos;

z 2 — a colaboração sem prejuízo de sua autonomia e de suas finalidades, com o ensino universitário, nos termos do decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934;

z 3 — o estabelecimento e cultivo de relações com os centros agrícolas e científicos nacionais e estrangeiros;

z 4 — a manutenção de estreita colaboração em assuntos de sua alçada, com todas as repartições do Estado;

CAPITULO II

Da Estrutura

Art. 2.º — O Departamento da Produção Vegetal compõe-se de:

I — Diretoria Geral, com os serviços anêxos:

1 — Bibliotecas.

2 — Publicações.

II — Conselho Técnico Auxiliar.

III — Divisão de Experimentação e Pesquisas (Instituto Agronômico), compreendendo:

1 — Subdivisão de Estações Experimentais compreendendo todos os estabelecimentos assim denominados e administrativamente subordinados ao Departamento da Produção Vegetal.

§ 1.º — As Estações Experimentais serão de primeira e de segunda categorias.

§ 2.º — São as seguintes as Estações Experimentais de primeira categoria; Estação Experimental Central de Campinas, Estação Experimental de Ribeirão Preto e Estação Experimental de Pindorama.

§ 3.º — Todas as demais Estações Experimentais são consideradas de segunda categoria.

2 — Subdivisão de Genética, compreendendo:

a) — Seção de Genética;

b) — Seção de Citologia;

c) — Seção de Introdução de Plantas Cultivadas;

3 — Subdivisão de Plantas Textéis, compreendendo:

a) — Seção de Algodão;

b) — Seção de Plantas Fibrosas Diversas;

4 — Subdivisão de Horticultura, compreendendo:

a) — Seção de Citricultura e Frutas Tropicais;

b) — Seção de Viticultura e Frutas de Clima Temperado;

c) — Seção de Olericultura e Floricultura;

5 — Seções de:

j — Agrogeologia;

k — Química Mineral;

l — Fisiologia e Alimentação de Plantas;

m — Conservação do Solo;

n — Tecnologia Agrícola;

o — Botânica;

p — Café;

q — Cereais e Leguminosas;

r — Cana de Açúcar;

s — Raízes e Tubérculos;

t — Fumo, Plantas Inseticidas e Medicinais;

u — Oleaginosas;

v — Técnica Experimental e Cálculo;

w — Entomologia Aplicada;

x — Fitopatologia Aplicada;

y — Tecnologia de Fibras.

IV — Divisão de Fomento Agrícola, compreendendo:

1 — Subdivisão de Plantas Alimentares, compreendendo:

a — Seção de Café;

b — Seção de Fruticultura e Olericultura;

c — Seção de Cereais e Diversos;

d — Seção de Leguminosas, Raízes e Tubérculos.

2 — Subdivisão de Plantas Industriais, compreendendo:

e — Seção do Algodão;

f — Seção de Plantas Sacarinas e Oleaginosas;

g — Seção de Plantas Textéis e Diversas;

h — Seção de Fumo, Plantas Inseticidas e Medicinais;

3 — Seções de:

i — Exame e Distribuição de Sementes e Mudas;

j — Combate à Erosão, Irrigação e Drenagem;

k — Clubes Agrícolas e de Economia Doméstica;

l — Regiões Agrícolas.

V — Divisão de Economia Rural, compreendendo:

1 — Subdivisão de Economia Rural, compreendendo:

a — Seção de Política da Produção Agrícola;

b — Seção de Organização e Administração Rural;

c — Seção de Mercados e Preços;

d — Seção de Previsão de Safras e Cadastros.

2 — Subdivisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, compreendendo:

e — Seção de Fiscalização e Classificação de Fibras Textéis;

f — Seção de Fiscalização e Classificação de Cereais e Produtos Diversos;

g — Seção de Fiscalização e Classificação de Frutas;

h — Seção de Fiscalização e Classificação de Café;